

À

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO CP – SMCT Nº 03/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SMCTI

Processo nº TEC-PRO-2025/00336

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INCLUSÃO SOCIAL E TECNOLÓGICA
- **SOCIALTEC**, já qualificada nos autos do Chamamento Público CP – SMCT nº 03/2026, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão, com fundamento nas disposições do Edital e na Lei nº 13.019/2014, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da pontuação atribuída à sua proposta no **Fator Capacidade Operacional**, especificamente quanto à nota de 46 (quarenta e seis) pontos, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DA AVALIAÇÃO E DA INSURGÊNCIA

A proposta apresentada pela SocialTec foi avaliada positivamente pela Comissão de Seleção em aspectos centrais relacionados à sua capacidade operacional.

A própria avaliação reconhece a existência de metodologia consistente, de modelo consistente de diagnóstico, adequação, manutenção e suporte técnico das quatro Naves, bem como de estrutura gráfica de governança nos níveis estratégico, tático e operacional.

Não obstante esses reconhecimentos, foi atribuída à organização a pontuação de 46 pontos em um total possível de 60, tendo a Comissão apresentado, como fundamentos para a redução da nota, observações relacionadas, em síntese, à ausência de uma matriz consolidada com carga horária, turmas, vagas e calendário dos cursos; à ausência de quantificação da infraestrutura própria; e à necessidade de maior detalhamento das qualificações mínimas das funções, turnos, jornadas, substituições e cobertura de afastamentos.

A SocialTec, mui respeitosamente, entende que tais conclusões merecem reconsideração, uma vez que a proposta efetivamente apresentada contém amplo conjunto de informações sobre metodologia, programação, infraestrutura, estrutura de equipe, metas, indicadores, sistema de monitoramento e cronograma de execução.

Além disso, há questão ainda mais relevante que antecede a própria discussão sobre o mérito das ressalvas feitas pela Comissão: a avaliação não explicita de que maneira as observações formuladas conduziram à atribuição da nota de 46 pontos.

Em outras palavras, a manifestação avaliativa identifica determinados pontos que, segundo a Comissão, poderiam ser aprimorados, mas não esclarece qual foi a régua utilizada para transformar essas observações em uma perda de 14 pontos em relação à nota máxima de 60.

Essa ausência de explicitação da gradação é particularmente relevante em procedimento competitivo, no qual a diferença de pontuação entre as propostas pode ser determinante para a classificação final das organizações participantes.

II – DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO NÃO APENAS DOS CRITÉRIOS, MAS TAMBÉM DA GRADAÇÃO DA PONTUAÇÃO

A presente insurgência possui, portanto, duas dimensões distintas.

A primeira diz respeito ao conteúdo material da avaliação: a SocialTec entende que os aspectos apontados pela Comissão não caracterizam ausência de capacidade operacional, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes.

A segunda, porém, diz respeito à própria formação da nota atribuída, independentemente de se concordar ou não com as ressalvas apresentadas.

Com efeito, a avaliação informa que determinados elementos poderiam estar mais detalhados, mas não esclarece quanto cada uma dessas supostas insuficiências representou na redução da nota.

Se o fator possui pontuação máxima de 60 pontos e a SocialTec recebeu 46, houve uma redução de 14 pontos. A decisão, contudo, não explicita qual metodologia levou exatamente a esse resultado.

Não se identifica, na fundamentação apresentada, uma correspondência objetiva entre cada deficiência apontada, seu peso específico e a quantidade de pontos deduzidos.

Não se sabe, por exemplo, se a ausência de uma matriz consolidada representou 2, 4 ou 6 pontos; se a questão relativa à infraestrutura representou 3, 5 ou 7 pontos; ou se o apontamento relativo à equipe foi responsável por determinada parcela da redução.

Tampouco se esclarece se os 14 pontos foram resultado de uma fórmula, de subcritérios, de faixas de atendimento ou de avaliação discricionária da Comissão.

E essa questão não é meramente formal. Vejamos.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece expressamente, em seu art. 24, § 1º, V, que o edital deve indicar os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

O mesmo diploma estabelece, no art. 2º, XII, que o chamamento público deve observar, entre outros, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O art. 27 da Lei, por sua vez, determina que o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação constitui critério obrigatório de julgamento, estabelecendo ainda que as propostas sejam julgadas por comissão de seleção previamente designada.

Disso decorre que não basta que a Administração indique genericamente os aspectos que considerou positivos ou negativos da proposta. É necessário que seja possível compreender como esses aspectos repercutiram objetivamente na pontuação atribuída.

A motivação da decisão deve permitir que o interessado compreenda não apenas por que perdeu pontos, mas também por que perdeu exatamente aquela quantidade de pontos.

Essa distinção é fundamental.

Se a avaliação dissesse, por exemplo, que determinada proposta atendeu integralmente a um subcritério, outra atendeu parcialmente e outra não o atendeu, mediante faixas previamente estabelecidas de 0 a 10 pontos, haveria uma gradação objetivamente compreensível.

O que não se mostra suficiente é apontar algumas insuficiências qualitativas e, ao final, simplesmente atribuir uma nota global de 46 pontos, sem demonstrar o percurso lógico entre uma coisa e outra.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONFUNDIR A IDENTIFICAÇÃO DE RESSALVAS COM A JUSTIFICATIVA DA NOTA ATRIBUÍDA

A SocialTec reconhece que a Comissão de Seleção possui competência técnica para avaliar as propostas e identificar aspectos que, a seu juízo, poderiam ser aprimorados.

O que se questiona não é a possibilidade de avaliação técnica, mas a ausência de demonstração objetiva da relação entre as ressalvas formuladas e a nota efetivamente atribuída.

Há uma diferença substancial entre afirmar que determinada proposta não apresenta determinado nível de detalhamento e concluir, a partir disso, que ela deve receber 46 de 60 pontos.

A primeira afirmação pode constituir uma avaliação técnica.

A segunda exige uma explicação adicional: qual é a escala utilizada? Qual é o peso daquele aspecto? Qual é o grau de atendimento esperado? Qual é a correspondência entre o nível de atendimento e a pontuação?

Sem essas informações, o administrado consegue conhecer as críticas feitas à sua proposta, mas não consegue compreender adequadamente a razão da nota final.

E isso prejudica inclusive o exercício do direito de recurso, pois a organização não consegue saber contra qual parcela da pontuação deve efetivamente se insurgir.

No caso concreto, a SocialTec poderia demonstrar que a ausência de determinado elemento não existe, como fará nos tópicos seguintes. Mas, mesmo depois dessa demonstração, permanece uma pergunta objetiva que a avaliação precisa responder: por que, afastadas ou relativizadas essas observações, a pontuação atribuída seria 46?

A ausência dessa resposta recomenda a revisão da avaliação, ou, ao menos, a complementação de sua fundamentação, com indicação clara da metodologia utilizada para a composição da nota.

IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS

A questão assume especial relevância porque a Lei nº 13.019/2014 não trata o chamamento público como procedimento de avaliação puramente subjetiva.

Ao definir o chamamento público, a própria legislação estabelece a necessidade de observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, **vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**.

Do mesmo modo, o art. 24, § 1º, V, exige que o edital contenha os critérios de seleção e julgamento, inclusive a metodologia de pontuação e o peso dos critérios.

Portanto, se o edital estabeleceu apenas determinados critérios qualitativos, a Comissão deve demonstrar como os aplicou de maneira coerente e uniforme às propostas.

Se, por outro lado, o edital estabeleceu subcritérios, faixas de pontuação ou metodologia específica de gradação, a decisão deve indicar sua aplicação concreta à proposta da SocialTec.

O que não pode ocorrer é que a régua de avaliação permaneça desconhecida para a organização concorrente, especialmente quando dela resulta uma redução expressiva de 14 pontos em um quesito cujo máximo é de 60.

V – DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Superada a questão preliminar relativa à gradação da nota, a SocialTec passa a demonstrar que, também sob o aspecto material, as ressalvas apresentadas pela Comissão não justificam a redução atribuída.

A proposta apresenta capítulo específico dedicado à *Matriz Pedagógica, Eixos Formativos e Ciclo Trimestral de Execução*, estruturando a oferta formativa em quatro eixos temáticos e estabelecendo que a programação de cada unidade observará as vocações territoriais e as demandas identificadas no diagnóstico territorial.

O item 3.2.5 estabelece, ainda, ciclo trimestral de planejamento pedagógico, no qual a Gerência Pedagógica, os Coordenadores de Nave e os Agentes Educacionais realizam diagnóstico participativo e elaboram a grade de atividades considerando os dados de frequência e perfil dos usuários extraídos

do SAN, as demandas identificadas pelo mapeamento territorial e as metas quadrimestrais.

A metodologia, portanto, não apenas estabelece uma grade pedagógica, mas cria um mecanismo permanente de **diagnóstico → planejamento → execução → avaliação → ajuste**.

A proposta também estabelece metas quantitativas objetivas. Para cada Nave, prevê-se a realização de 5 cursos por quadrimestre, com carga horária mínima de 9 horas por curso, além de 800 certificações, 4 palestras e 4 *workshops*, 4 oficinas e demais indicadores de execução.

Não se trata, portanto, de proposta desprovida de planejamento operacional.

VI – DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE MATRIZ CONSOLIDADA DE CARGA HORÁRIA, TURMAS, VAGAS E CALENDÁRIO

A primeira ressalva apontada pela Comissão refere-se à ausência de uma matriz consolidada contendo carga horária, turmas, vagas e calendário de todos os cursos por unidade e no conjunto.

Com a devida vênia, essa conclusão deve ser relativizada à luz do conteúdo integral da proposta.

A SocialTec apresentou carga horária mínima dos cursos, metas quantitativas por quadrimestre, eixos formativos, metodologia pedagógica, responsáveis pela execução, ciclo de planejamento e processo de elaboração e encaminhamento da grade à SMCTI.

A ausência de uma única tabela consolidando antecipadamente todas as turmas e todos os cursos não significa ausência de planejamento.

Ao contrário, a própria metodologia proposta prevê que a programação seja construída e revista trimestralmente a partir de dados reais de utilização das unidades, escuta territorial e cumprimento das metas.

A elaboração de um calendário fechado para os 24 meses poderia, inclusive, comprometer a própria lógica metodológica apresentada, que pressupõe capacidade de adaptação às demandas concretas dos territórios.

A proposta estabelece expressamente que a programação do trimestre será elaborada no primeiro mês, executada nos meses subsequentes e posteriormente avaliada, alimentando o ciclo seguinte de planejamento.

Assim, eventual ausência de consolidação gráfica de todas as turmas em uma única matriz não pode ser automaticamente convertida em ausência de capacidade operacional.

VII – DA INFRAESTRUTURA E DO MODELO DE DIAGNÓSTICO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO

A Comissão reconheceu que a proposta apresenta modelo consistente de diagnóstico, adequação, manutenção e suporte técnico das quatro Naves.

Esse reconhecimento é particularmente relevante porque a proposta estabeleceu metodologia específica para a infraestrutura.

Foi prevista a realização de diagnóstico técnico e elaboração de inventário das quatro unidades, abrangendo equipamentos de informática, infraestrutura de rede, mobiliário, climatização, iluminação e acessibilidade, com posterior elaboração de Plano de Adequação por unidade.

A proposta também detalha os espaços comuns das quatro unidades e apresenta medidas específicas para recepção, *Lan Table*, sala multimídia, área *gamer*, espaço *maker*, galerias digitais, identidade visual, sala de coordenação, depósito, área técnica e banheiros.

Há, ainda, detalhamento individualizado das quatro Naves, com identificação das características de cada espaço e das respectivas estratégias de potencialização.

Portanto, ainda que a Comissão entendesse necessária maior quantificação, não se pode afirmar que a proposta deixou de enfrentar a questão da infraestrutura.

O que foi apresentado foi, justamente, um modelo operacional destinado a diagnosticar, quantificar, adequar e manter a infraestrutura, inclusive mediante inventário inicial.

VIII – DA ESTRUTURA DA EQUIPE E DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Também merece reconsideração a observação relativa à estrutura de pessoal.

A proposta apresenta equipe de sede organizada nos níveis estratégico e tático, com quantitativos e atribuições definidos, incluindo Coordenação Geral, Subcoordenação, Coordenação Administrativo-Financeira, Coordenação de Infraestrutura e Operações, Coordenação de Conteúdo Pedagógico, Coordenação

de Comunicação, Designer, Social Media, Suporte Técnico, Técnico de Manutenção Predial e Motorista.

Da mesma forma, cada Nave contará com equipe própria, composta por Coordenador de Nave, Supervisores, Agentes Educacionais, Assessor Pedagógico, Técnico de Empregabilidade, Suporte à *Lan Table*, Recepcionistas, Dinamizador Social, ASG e Vigilante.

A proposta estabelece ainda um plano de capacitação continuada, com carga mínima de 40 horas por quadrimestre para os instrutores, além de mecanismos de acompanhamento e registro das horas de formação no SAN.

Há, assim, estrutura de governança, quantitativos, distribuição de responsabilidades, atribuições e plano de capacitação.

Caso a Comissão entenda que determinados aspectos relativos a turnos, jornadas, substituições ou cobertura de afastamentos deveriam receber maior detalhamento, isso deve ser confrontado com os critérios efetivamente estabelecidos no Edital e, sobretudo, deve ser explicitado qual impacto tais aspectos tiveram na composição da nota de 46 pontos.

IX – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO OU, SUBSIDIARIAMENTE, DE COMPLEMENTAÇÃO DA MOTIVAÇÃO

Diante de todo o exposto, a SocialTec entende que existem fundamentos suficientes para a revisão da pontuação atribuída no Fator Capacidade Operacional.

Isso porque, de um lado, as observações formuladas pela Comissão não correspondem integralmente ao conteúdo efetivamente apresentado na proposta, que contém metodologia, metas, programação, infraestrutura, equipe, monitoramento e cronograma detalhados.

De outro lado, e independentemente disso, não está suficientemente demonstrado o caminho lógico que levou da identificação dessas observações à nota específica de 46 pontos.

A questão é objetiva: considerando que o quesito possui pontuação máxima de 60 pontos, a decisão deve permitir compreender quais foram os critérios utilizados para a retirada dos 14 pontos.

A indicação das deficiências apontadas é necessária, mas não suficiente. É indispensável demonstrar a correspondência entre essas deficiências e a

pontuação atribuída, especialmente em procedimento competitivo submetido ao princípio do julgamento objetivo.

Caso exista uma memória de cálculo, ficha de avaliação, matriz de pontuação, subcritério, escala ou qualquer outro instrumento utilizado pela Comissão para chegar aos 46 pontos, sua explicitação é necessária para que a recorrente possa exercer plenamente seu direito de defesa e recurso.

Caso não exista essa correspondência objetiva, impõe-se a revisão da nota, mediante nova apreciação devidamente motivada.

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reconsideração da avaliação realizada no **Fator Capacidade Operacional**, diante da demonstração de que os elementos apontados como ausentes ou insuficientemente apresentados encontram-se, em grande medida, contemplados na proposta apresentada;
- c) a revisão da pontuação atribuída à SocialTec, com a consequente majoração da nota no Fator Capacidade Operacional, em correspondência ao efetivo atendimento dos critérios estabelecidos no Edital;
- d) especialmente, seja revista a nota de 46 (quarenta e seis) pontos, uma vez que a avaliação apresentada não explicita de forma suficiente qual metodologia de gradação foi utilizada para transformar as observações formuladas em uma redução de 14 pontos em relação à nota máxima de 60 pontos;
- e) caso mantida a pontuação, seja apresentada a memória de cálculo individualizada da nota atribuída, com indicação dos subcritérios, pesos, faixas de pontuação, critérios de gradação ou demais parâmetros utilizados para se alcançar especificamente a nota de 46 pontos;
- f) seja indicado, de maneira individualizada, quantos pontos foram deduzidos em razão de cada uma das insuficiências apontadas na avaliação, demonstrando-se a relação objetiva entre cada observação e a respectiva perda de pontuação;
- g) caso a metodologia de pontuação adotada não tenha previsto subcritérios ou faixas de gradação previamente estabelecidos, seja reconsiderada a avaliação, de modo a assegurar a observância dos princípios da vinculação ao

instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos na Lei nº 13.019/2014;

h) subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de majoração imediata da pontuação, seja determinada a reanálise do Fator Capacidade Operacional, com decisão devidamente motivada quanto tanto aos aspectos qualitativos avaliados quanto à correspondente gradação da pontuação; e

i) por fim, seja revista a classificação decorrente da pontuação atribuída à SocialTec, com todos os efeitos decorrentes da eventual majoração da nota.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INCLUSÃO SOCIAL E TECNOLÓGICA –
SOCIALTEC**

Jean Charles Catalan
Diretor Executivo